

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

<sup>(1)</sup> JO C 428, de 21.11.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — Gall Pharma/EUIPO — Pfizer (Styriagra)**  
**(Processo T-662/16) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Styriagra — Marca nominativa anterior da União Europeia VIAGRA — Partido indevidamente tirado do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001)»]**

(2018/C 221/20)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Gall Pharma GmbH (Judenburg, Áustria) (representantes: inicialmente D. Reichelt e L. Figura, depois T. Schafft, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: D. Gája e D. Walicka, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Pfizer Inc. (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: V. von Bomhard e J. Fuhrmann, advogados)

**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de junho de 2016 (processo R 724/2015-5), relativa a um processo de oposição entre Pfizer e Gall Pharma.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Gall Pharma GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 441, de 28.11.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2018 — Luxottica Group/EUIPO — Chen (BeyBeni)**  
**(Processo T-721/16) <sup>(1)</sup>**

**«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia BeyBeni — Marca figurativa nacional anterior Ray-Ban — Motivo relativo de recusa — Ofensa ao prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001]»**

(2018/C 221/21)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Luxottica Group SpA (Milão, Itália) (representantes: E. Ochoa Santamaría e I. Aparicio Martínez, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Xian Chen (Wenzhou, China)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de junho de 2016 (processo R 675/2015-5), relativa a um processo de oposição entre a Luxottica Group e Xian Chen.

### Dispositivo

- 1) *É anulada a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia de 8 de junho de 2016 (processo R 675/2015-5), relativa a um processo de oposição entre a Luxottica Group SpA e Xian Chen.*
- 2) *O EUIPO é condenado nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 454, de 5.12.2016.

---

### Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — J.-M.-E.V. e hijos/EUIPO — Masi (MASSI)

(Processo T-2/17) <sup>(1)</sup>

*[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Pedido de marca nominativa da União Europeia MASSI — Marca nominativa nacional anterior MASI — Artigo 56.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 63.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001] — Autoridade de caso julgado — Artigo 53.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 [atuais artigo 60.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 2017/1001] — Marca notoriamente conhecida na aceção do artigo 6.º bis da Convenção de Paris»]*

(2018/C 221/22)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* J.-M.-E.V. e hijos, SRL (Granollers, Espanha) (representantes: M. Ceballos Rodríguez e J. Güell Serra, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Palmero Cabezas e D. Walicka, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Alberto Masi (Milão, Itália) (representantes: C. Ceriani, S. Giudici e A. Ferreri, advogados)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre M. Masi e J.-M.-E.V. e hijos.

### Dispositivo

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1) é anulada.*